

DECRETO Nº 8.964, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA O DECRETO N. 8.851, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO “PLANO SÃO PAULO” PRA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO atualização do Plano São Paulo apresentada pelo Governo do Estado em 15 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º, do Decreto Municipal n. 8.851, de 15 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Estando o Município de Tupã na chamada “Fase 1”, identificada pela cor vermelha, fica proibido o exercício de qualquer atividade na modalidade presencial, inclusive em:

- I. Galerias comerciais e estabelecimentos congêneres
- II. Estabelecimentos comerciais;
- III. Estabelecimentos cuja atividade se veja a prestação de serviços;
- IV. Bares, restaurantes e similares;
- V. Salões de beleza e barbearias;
- VI. Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VII. Eventos e atividades culturais;
- VIII. Demais atividades que gerem aglomeração.

§1º. As restrições preconizadas neste Decreto não se aplicam às atividades essenciais dispostas no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, e no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020.

§2º. As atividades essenciais deverão observar as orientações e protocolos das autoridades de saúde.

§3º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos dispostos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, restando proibida somente a consumação local e autorizada as modalidades *delivery* e *drive thru*.

§4º. A venda de bebidas alcoólicas no comércio varejista, como bares, restaurantes, supermercados e similares.

somente poderá ser realizada no período compreendido entre as 06h00 e 20h00.”

Art. 2º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas repartições do Poder Executivo Municipal, ressalvados os atendimentos considerados essenciais ou de urgência.

Art. 3º. Para entrada e permanência no Paço Municipal e demais repartições públicas do Poder Executivo local, os servidores ou público em geral deverão:

I – Utilizar máscaras de proteção de acordo com as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde.

II – Na entrada, proceder à assepsia das mãos com álcool gel 70%, bem como da sola dos sapatos com a utilização do tapete sanitizante;

III – Submeterem-se a exame fitossanitário, com aferição de temperatura corporal, por meio de termômetro infravermelho.

Art. 4º. Será vedada a entrada e permanência nos locais dispostos no *caput* do artigo 3º, independentemente de utilização de EPIs, de indivíduos considerados suspeitos ou inaptos no exame disposto no inciso III, do artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese disposta no *caput* deste artigo o indivíduo deverá ser orientado a procurar a unidade de saúde adequada para realização de consulta como suspeito de contaminação do COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 DE JANEIRO DE 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário da Prefeitura Municipal